

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 528 700
TELEFAX. 292 525 745
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

**ACTA
DA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**



Local: Salão Nobre da Câmara Municipal.

Data: 18-02-2011

Iniciada às: 10:00

Aprovada em minuta a 18-02-2011

ORDEM DO DIA

I. Divisão Administrativa

1 - Alargamento da Remuneração Compensatória aos Funcionários das Autarquias Açorianas - DLR n.º 2/2011/A, de 15 de Fevereiro - Para deliberação;

II. Divisão Financeira

1 - Reformulação da 1.ª Revisão Orçamental e das Grandes Opções do Plano, aprovado na reunião de 27-01-2011 - Para deliberação.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Vice-Presidente: José António Marcos Soares

Vereadores: Marco José Freitas da Costa

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros

Verificou-se a ausência do Presidente Jorge Manuel Pereira Rodrigues e do Vereador Hernâni Hélio Jorge.

Estiveram ainda presentes, a Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Seco, o Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pelo Adjunto do Presidente, Mário Silva.

ORDEM DO DIA

I. Divisão Administrativa

1. Alargamento da Remuneração Compensatória aos Funcionários das Autarquias Açorianas - DLR n.º 2/2011/A, de 15 de Fevereiro - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Seco, a proposta do Vice-Presidente e Vereador com competências delegadas, José António Marcos Soares, referente ao Alargamento da Remuneração Compensatória aos Funcionários das Autarquias Açorianas, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na proposta supra mencionada e ora transcrita – *"Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, o legislador regional estendeu aos funcionários das autarquias açorianas e do sector empresarial autárquico a possibilidade de alargamento da remuneração compensatória prevista no artigo 7.º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, que estabelece disposições relativas à atribuição de uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória prevista no Orçamento do Estado para 2011 aos trabalhadores da administração regional cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no diploma do Orçamento do Estado para 2011, sejam superiores a € 1500 e até € 2000. Do mesmo modo, pelo art. 1.º/2 do mencionado DLR n.º 2/2011/A, aos trabalhadores referidos cuja remuneração total ilíquida se situe acima dos € 2000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efectuada por via do Orçamento do Estado, resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 2000 poderá ser garantida uma remuneração compensatória tendente a assegurar a percepção daquele valor. No entendimento do legislador regional, esta medida visa atenuar os efeitos, especialmente gravosos, que a redução remuneratória atinge na Região Autónoma dos Açores e, em especial, aquela franja de trabalhadores face ao significativo impacte económico negativo que a mesma vai provocar na Região, atentas as suas especificidade, diversidade e idiosincrasia próprias; e que, em conformidade, as razões apontadas justificam, por uma questão de igualdade e de justiça, a extensão daquela medida aos trabalhadores da administração local sediados na Região Autónoma dos Açores que se encontram em idênticas circunstâncias às dos trabalhadores da administração regional. Reconhece-se que, por uma*

Fe.
mr

remuneratória ora equacionada. Nestes termos (e em face da lei - que, acentua-se, só agora existe na Região sobre a presente matéria), do ponto de vista do cabimentado no Orçamento do Município para 2011, hoje ponderada a globalidade das verbas que relevam das despesas com pessoal e efectivamente cabimentadas ou passíveis de poderem vir a sê-lo, é possível aferir que as despesas em causa com a aplicação da extensão remuneratória à autarquia são susceptíveis de, do ponto de vista da correlativa execução orçamental, não comprometerem o apontado princípio do equilíbrio orçamental e de respeitarem os limites legais com as despesas com pessoal - o mesmo, mutatis mutandis, relativamente às verbas previstas no orçamento como sendo de canalizar para o sector empresarial do Município. Assim sendo - e tendo presente o disposto, em matéria de orçamentação e gestão de despesas com pessoal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei nº 3-B/2010, de 28/4 - propõem-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, e por referência a todo o artigo 1º do mesmo diploma e considerando a vacatio legis do seu artigo 3º, acolher no Município, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, a extensão aos seus trabalhadores, bem como aos trabalhadores do respectivo sector empresarial municipal, a compensação remuneratória prevista no Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, nos seguintes termos:

- a) Aos trabalhadores cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2011, seja superior a € 1500 e até € 2000, é garantida uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória efectuada por força daquele Orçamento;*
- b) Aos trabalhadores referidos no número anterior cuja remuneração total ilíquida se situe acima dos € 2000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efectuada por via do Orçamento do Estado, resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 2000, é garantida uma remuneração compensatória tendente a assegurar a percepção daquele valor;*
- c) A remuneração compensatória assim prevista será processada mensalmente pelos respectivos serviços processadores aquando da redução remuneratória, para este efeito devendo os serviços praticar ou propor as operações materiais que se afigurarem legalmente necessárias;*
- d) A extensão ora aprovada igualmente para as empresas que integram o sector empresarial municipal depende também da expressa deliberação concretizadora, nesse sentido, a tomar pelos Conselhos de Administração das mesmas empresas relativamente aos seus trabalhadores, em igualdade de circunstâncias com os do Município.*

Sem prejuízo de todo o supra deliberado, tendo em conta, por um lado, a especificidade/natureza das compensações ora em causa; e, por outro lado, a manifesta equivocidade da redacção do nº 2 do artigo 2º do DLR nº nº 2/2011/A, em matéria de competências deliberatórias pelos órgãos municipais na presente matéria, mais se propõem que a Câmara Municipal delibere, por elementar prudência e acutelados os princípios da boa fé e boa aplicação dos dinheiros públicos, submeter a presente deliberação a ratificação por parte da Assembleia Municipal, para todos os devidos e legais efeitos.”, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 072/2011 (18-02-2011)

- Tendo presente o disposto, em matéria de orçamentação e gestão de despesas com pessoal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei nº 3-B/2010, de 28/4 e nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº*

2/2011/A, de 15 de Fevereiro, e por referência a todo o artigo 1º do mesmo diploma e considerando a vacatio legis do seu artigo 3º, acolher no Município, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, a extensão aos seus trabalhadores, bem como aos trabalhadores do respectivo sector empresarial municipal, a compensação remuneratória prevista no Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, nos seguintes termos:

e) Aos trabalhadores cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2011, seja superior a € 1500 e até € 2000, é garantida uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória efectuada por força daquele Orçamento;

f) Aos trabalhadores referidos no número anterior cuja remuneração total ilíquida se situe acima dos € 2000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efectuada por via do Orçamento do Estado, resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 2000, é garantida uma remuneração compensatória tendente a assegurar a percepção daquele valor;

g) A remuneração compensatória assim prevista será processada mensalmente pelos respectivos serviços processadores aquando da redução remuneratória, para este efeito devendo os serviços praticar ou propor as operações materiais que se afigurarem legalmente necessárias;

h) A extensão ora aprovada igualmente para as empresas que integram o sector empresarial municipal depende também da expressa deliberação concretizadora, nesse sentido, a tomar pelos Conselhos de Administração das mesmas empresas relativamente aos seus trabalhadores, em igualdade de circunstâncias com os do Município.

Sem prejuízo de todo o supra deliberado, tendo em conta, por um lado, a especificidade/natureza das compensações ora em causa; e, por outro lado, a manifesta equívocidade da redacção do nº 2 do artigo 2º do DLR nº 2/2011/A, em matéria de competências deliberatórias pelos órgãos municipais na presente matéria, e por elementar prudência e acutelados os princípios da boa fé e boa aplicação dos dinheiros públicos, submeter a presente deliberação a ratificação por parte da Assembleia Municipal, para todos os devidos e legais efeitos.

Deliberação tomada por unanimidade.

A Vereadora Fernanda Medeiros não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei n.º 5-A/2002.

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 546
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

em causa se deve, também, ao alargamento da remuneração compensatória aos funcionários das autarquias açorianas, e no caso concreto pela deliberação do ponto anterior.

Com base na referida explicação e na nota explicativa supra mencionada e ora transcrita – “Estes 8 documentos entregues na autarquia dizem respeito a estornos de seguros de viaturas e estorno de empréstimo por nós pagos pelo que devem ser tratados como “Reposições não abatidas aos pagamentos” que, nos termos da lei, não foi aberta rubrica no orçamento para o corrente ano em virtude de, à data, não haver informação. Os mesmos somam a quantia de 1.107,78€.”, o Executivo deliberou:

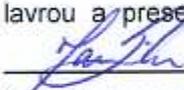
Deliberação nº 073/2011 (18-02-2011)

- **Autorizar a reformulação da 1ª Revisão Orçamental e das Grandes Opções do Plano e remeter à Assembleia Municipal para a competente aprovação daquele órgão autárquico.**

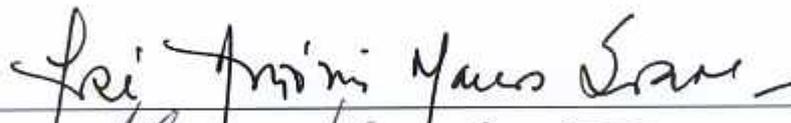
Deliberação tomada por unanimidade.

Iniciada às 10:00 H e encerrada às 10:20 H.

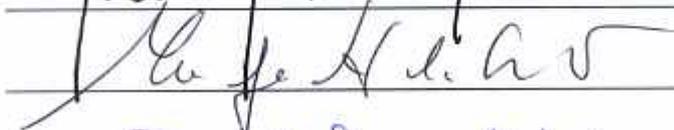
Aprovada em 18-02-2011.

E nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu  redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O VICE-PRESIDENTE:



OS VEREADORES:



Fernanda Soares Medeiros